

## **LEI Nº 570 / 2011**

Altera a Lei nº 059/1997 que  
“Institui o Plano de Carreiras do  
Servidor Público do Município de  
Goianá-MG e dá outras  
providências”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde, Nível Superior, Padrão Ref. 073, 01 (um) cargo de Enfermeiro(a), com os vencimentos correspondentes conforme Anexo VI, da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos criados neste artigo são fixados pelo anexo VI, da Lei 059 de 04 de novembro de 1997, cujos valores básicos importam em:

Enfermeiro(a) - Padrão 73 - R\$ 1.185,06.

Art. 2º - Fica modificado o Anexo I – Quadro de cargos efetivos e Anexo VI da Lei 059 de 04 de novembro de 1997, com a inclusão, respectivamente, dos cargos criados nesta Lei e correspondente padrão de vencimento.

Art. 3º - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo a que se refere o artigo 2º passa a constar do anexo II da Lei 059 de 04/11/1997, com a seguinte redação:

## DESCRIÇÃO DO CARGO IV – SAÚDE

Denominação:

ENFERMEIRO(A)

Requisitos para provimento:

Curso Superior em Enfermagem, com registro no Órgão competente

Atribuições:

- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem;
- Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos pacientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento;
- Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes;
- Prestar assistência ao paciente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem;
- Prestar assistência direta a pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade;
- Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem;
- Preparar o paciente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde;
- Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho;
- Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situações, estabelecer prioridades e avaliar resultados;
- Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção;
- Participar, conforme a política interna da Prefeitura, de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem;

- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 4º - O cargo de provimento efetivo criado no art. 1º será preenchido através de concurso público a ser realizado.

Parágrafo Único – Até a realização de concurso público e pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por, no máximo, mais 12 (doze) meses, fica autorizada a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, do profissional mencionado no art. 1º para preenchimento do cargo criado, mediante contrato administrativo, observados os valores remuneratórios respectivos.

Art. 5º - A descrição, requisitos e atribuições do cargo criado passará a constar dos Anexos respectivos da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997, que institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município.

Art. 6º – O Anexo I da Lei nº. 059 de 04 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte configuração:

## **ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

**ÁREA DE EDUCAÇÃO**

<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
010	Básico	Servente Escolar	12

#### **ÁREA DE SAÚDE**

<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
010	Básico	Auxiliar de Saúde I	04
020	Básico	Auxiliar de Enfermagem	07
030	Médio	Agente de Saúde	02
070	Superior	Psicólogo	02
073	Superior	Enfermeiro (a)	01
080	Superior	Cirurgião Dentista	02
090	Superior	Médico Clínico Geral	03
100	Superior	Médico Pediatra	01
100	Superior	Médico Ginecologista	01

#### **ÁREA DE ADMINISTRATIVA**

<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
030	Médio	Auxiliar Administrativo II	14
070	Médio	Secretário do Gabinete	01
08	Médio	Técnico em Contabilidade	Excluído conf. Lei 470/09
08	Médio	Tesoureiro	Excluído conf. Lei 470/09
08	Médio	Enc. Geral de Pessoal	Excluído conf. Lei 470/09

#### **ÁREA OPERACIONAL**

<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
010	Alfabetizado	Auxiliar de Serviços Gerais	06
010	Alfabetizado	Operário	25
030	Alfabetizado	Bombeiro	01

040	Básico	Motorista II	06
040	Básico	Pedreiro II	03
040	Alfabetizado	Eletricista	01
050	Básico	Operador de Máquinas	02
060	Básico	Motorista III	10

<b>ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL</b>			
<b>Padrão Ref.</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Descrição do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
070	Superior	Assistente Social	01
070	Superior	Técnico de Nível Superior	01

Art. 7º - O Anexo VI da Lei nº. 059 de 04 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte configuração:

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 9º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá-MG, 17 de novembro de 2011

**Geraldo Coutinho de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**